



MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA
Câmara Municipal

A VISO N.º 9/2011

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v), do n.º 1, do artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação da Câmara Municipal de 16/02/2011 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25/02/2011, foi aprovado o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Celorico da Beira.

Paços do Município de Celorico da Beira, 02 de Março de 2011.

O Presidente da Câmara


José Francisco Gomes Monteiro

Maria Goreti Oliveira Arantes da Costa — a)
 Maria Graça Jesus Carneiro Teixeira — a)
 Maria Isabel Alves Araújo — a)
 Maria Cristina Alves Pinto — b)
 Maria Jacinta Amorim de Barros — a)
 Mário Nuno Mano Maciel — c)
 Raul Pereira Cerqueira — b)
 Ricardo David Oliveira Lopes Costa — a)
 Rute Gonçalves Felgueiras de Carvalho — a)
 Sara Raquel Martins Nunes do Deserto — a)
 Silvana Marina da Costa Torres — a)
 Tatiane Claudine da Costa — b)
 Viviana Silva Carvalho — a)

a) Excluído: Não comparência ao 1.º método de selecção — Prova de conhecimentos

b) Excluído: Obteve classificação inferior a 9,50 valores, de acordo com o n.º 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro no 1.º método de selecção;

c) Excluído: Não comparência ao 2.º método de selecção — Avaliação Psicológica;

d) Excluído: Não comparência ao 3.º método de selecção — Entrevista Pública Selecção.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 11/03/2011, foram notificados aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica em www.cmav.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

14 de Março de 2011. — A Segunda Vogal Efectiva, *Maria da Conceição Carvalho Teixeira*.

304453261

Aviso (extracto) n.º 7726/2011

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (animação e produção artística), previsto no mapa de pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 22 de Outubro 2010.

1.º Pedro Luís Maia da Cunha — 15,55 valores
 2.º Jorge Miguel Ferreira Antunes — 13,98 valores
 António Carlos Ferreira Vila Chã Esteves
 Carla Maria Macedo Leitão
 Marisa da Costa Oliveira
 Susana de Jesus Vieira da Conceição

a) Excluído: Obteve classificação inferior a 9,50 valores, de acordo com o n.º 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro no 1.º método de selecção.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 11/03/2011, foram notificados aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica em www.cmav.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

14 de Março de 2011. — O Presidente do Júri, *Dr. Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares*.

304453301

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 7727/2011

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação da Câmara Municipal de 16/02/2011 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25/02/2011, foi aprovado

o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Celorico da Beira e que consta do seguinte teor:

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Celorico da Beira

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objecto

O Presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e cria o Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Celorico da Beira, (adiante designado por CMJCB), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJCB é o órgão consultivo dos órgãos do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJCB prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e acção social;
- Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à Juventude;
- Promover iniciativas sobre a juventude, a nível local;
- Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 — O Conselho Municipal de Juventude é composto por:

- O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- Um representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- Um representante de cada Associação Juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscrita no RNAJ;
- Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;
- Um representante do Agrupamento de Escuteiros;
- Um representante de cada uma das associações culturais, desportivas, ambientais e recreativas da área do Município de Celorico da Beira, independentemente de estarem ou não inscritas no RNAJ.

2 — Excepto os membros referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior que são designados, directa ou indirectamente, por inerência ou não, pelos competentes órgãos municipais, são as estruturas locais representativas da juventude e demais entidades que designam os restantes que devem, preferencialmente, ter idade inferior a 30 anos.

Artigo 5.º

Observadores

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro integra ainda o CMJCB, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto:

- a)* Um representante das Associações de Pais; ✓
- b)* O presidente da CPCJ;
- c)* O Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas; ✓
- d)* Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente, nos termos da alínea *d)* deve ser proposta e aprovada por maioria de dois terços pelo CMJCB.

Artigo 6.º

Participantes Externos

1 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJCB, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representante de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJCB que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJCB emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

- a)* Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b)* Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c)* Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — Compete ainda ao CMJCB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

3 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve remeter os documentos ao CMJCB, imediatamente após a respectiva deliberação e antes da sua aprovação pelo órgão deliberativo municipal, solicitando os competentes pareceres.

2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve remeter o documento e toda a documentação relevante ao CMJCB, imediatamente após a deliberação de sujeição do regulamento para consulta pública e antes da ponderação dos resultados do inquérito público, solicitando o competente parecer.

3 — O parecer do CMJCB deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

1 — Compete ao CMJCB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a)* Execução da política municipal de juventude;
- b)* Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c)* Incidência da evolução da situação sócio — económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d)* Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

1 — Compete ao CMJCB:

- a)* Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
- b)* Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

1 — Compete ao CMJCB, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a)* Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b)* Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c)* Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

1 — No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJCB:

- a)* Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b)* Aprovar o seu regimento interno;
- c)* Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJCB acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Celorico da Beira

Artigo 14.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Celorico da Beira

1 — Os membros do CMJCB identificados nas alíneas *d)* a *i)* do artigo 4.º têm o direito de:

- a)* Intervir nas reuniões do plenário;
- b)* Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- c)* Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
- d)* Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- e)* Propor a adopção de recomendações pelo CMJCB;

f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

1 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJCB;
- Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJCB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — O CMJCB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJCB pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJCB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 17.º

Plenário

1 — O plenário do CMJCB reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 — O plenário do CMJCB reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efectuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da recepção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJCB.

Artigo 18.º

Comissão permanente

1 — A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, depende da respectiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJCB.

2 — São competências da comissão permanente do CMJCB, as seguintes:

- Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
- Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJCB e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

4 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJCB.

Artigo 19.º

Deliberações

- As deliberações são tomadas por maioria.
- As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 20.º

Publicidade e Actas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJCB é elaborada a acta, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 — As actas do CMJCB são objecto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal de Celorico da Beira, geral@cm-celorico-dabeira.pt.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a publicação no *Diário da República* e no *site* da Autarquia.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

304424611

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 7728/2011

Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo 3.ª fase — Discussão pública

No âmbito da elaboração da Revisão do Plano de Pormenor dos Penedos Altos e em cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Nestes termos, a proposta do plano, o respectivo relatório ambiental, a acta da conferência de serviços e os pareceres emitidos, encontram-se disponíveis para consulta no Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido apresentarem as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

18 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Pinto*.

204489997

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 7729/2011

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro (audiência dos interessados) informam-se os interessados que se encontra afixada em local bem visível e público e na página electrónica do Município, a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15209/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30/07/2010.

14 de Março de 2011. — O Presidente do Júri, *Gilberto Pereira Martinho*.

304453253